

REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Se a empresa não estiver suportando as despesas salariais com os pisos convencionados na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente até 30/09/2009, V.Sa., poderá praticar valores diferenciados, aderindo ao **REPIS**.

A Convenção Coletiva 2009/2010, disponibiliza o seguinte salário:

SALÁRIO NORMATIVO = R\$ 753,00

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ADESÃO AO REPIS) = R\$ 744,00

MICROEMPRESA(ADESÃO AO REPIS) = R\$ 683,00

VEJA O EXEMPLO PARA AS MICROEMPRESAS INTEGRANTES DO REPIS:

NÃO ADERIU AO REPIS		ADERIU AO REPIS	
12 meses + 13º salário		12 meses + 13º salário	
R\$ 753,00 x 12	R\$ 9.036,00	R\$ 683,00 x 12	R\$ 8.196,00
R\$ 753,00 x 13º salário	R\$ 753,00	R\$ 683,00 x 13º salário	R\$ 683,00
TOTAL	R\$ 9.789,00	TOTAL	R\$ 8.879,00
INSS + FGTS (33,5%)	R\$ 3.279,32	INSS + FGTS (33,5%)	R\$ 2.974,47
TOTAL	R\$ 13.068,32	TOTAL	R\$ 11.853,47
DIFERENÇA DE R\$ 1.214,85 POR EMPREGADO			

A Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Simples Nacional, considera **MICROEMPRESA (ME)** aquela que possui receita bruta anual de até R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, aquela que possui receita bruta anual superior à R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) até R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

Documentos necessários para aderir ao REPIS:

- 1 – Preencher o formulário de ADESÃO em 02 vias com firma reconhecida em cartório;** (Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do sócio e do Contabilista Responsável).
- 2 – Comprovação da condição de ME ou EPP;**
- 3 – Declaração sob as penas da lei de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração, permite a empresa se manter como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), com firma reconhecida em Cartório.**
- 4 – Cópia da última alteração contratual;**
- 5 – Estar em dia com a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.**

O enquadramento terá validade pelo prazo de vigência desta convenção até 30/09/2010.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (13)2101-2833, 21012834 E 2101-2874, OU PELO E-MAIL: contribuição@sevbs.com.br.